

## TS Itu Hotel Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ/MF nº 18.502.527/0001-80 - NIRE 35.300.511.387

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

(Lavrada sob a forma sumária, conforme § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76)

**1) Data, Horário e Local:** Aos 18 de agosto de 2025, às 9:00 horas, na sede social da **TS Itu Hotel Empreendimento Imobiliário S.A.**, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.502.527/0001-80, com sede na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, na Avenida Corporação Musical União dos Artistas s/nº, Bairro Condomínio Terras de São José, CEP 13306-430, doravante denominada simplesmente como "Companhia". **2) Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.As."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **3) Mesa:** Presidente: Sr. Rosaldo Malucelli; Secretária: Sra. Cláudia Malucelli Campos. **4) Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) Manutenção da atual Diretoria por mais um período de 3 anos; (ii) Manutenção de cinco Conselheiros de Administração por mais um período de três anos; (iii) Inclusão de 02 (dois) Diretores; (iv) Inclusão de 01 (um) membro ao Conselho de Administração (v) Alteração no objeto social da Filial 2, inscrita no CNPJ/MF nº 18.502.527/0004-22 e; (vi) Alteração do endereço da Companhia; **5) Deliberações:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos dos Acionistas, as seguintes deliberações: **1) Os atuais Diretores** Sr. Rosaldo Malucelli, Sra. Cláudia Malucelli Campos e o Sr. Carlos Alberto Campilongo Camargo terão um mandato de três anos, a partir de 18 de agosto de 2025. **ii) O atual Presidente do Conselho de Administração**, Sr. Rosaldo Malucelli, e os atuais Conselheiros de Administração: Sr. Cesar Augusto Federmann, Sra. Cláudia Malucelli Campos, Sra. Heloisa Camargo Paixão e o Sr. Felipe Rossi Camargo terão um mandato de três anos, a partir de 18 de agosto de 2025. **iii) Aprovada** as inclusões da Sra. Nathalia Murari Federmann, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.697.899-0 SSP/SP, CNH sob nº 02734358912, inscrita no CPF/ME sob nº 333.596.378-44, como Diretora, sem designação específica, e do Sr. Cesar Augusto Federmann, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.031.897-6, inscrito no CPF/ME sob nº 021.280.038-81, como Diretor, sem designação específica, ambos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1853, cj. 82, CEP: 01452-912. **iv) Aprovada** a inclusão no Conselho de Administração da Sra. Nathalia Murari Federmann, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.697.899-0 SSP/SP, CNH sob nº 02734358912, inscrita no CPF/ME sob nº 333.596.378-44, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1853, cj. 82, CEP: 01452-912. **v) Aprovada** a inclusão da atividade CNAE 79.11-2-00 - agências de viagens no objeto social da Filial 2, inscrita no CNPJ/MF nº 18.502.527/0004-22, localizada no Município de Itupeva na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9.999, loja 151, Bairro Rio Abaixo, CEP: 13.295-000. **vi) Por fim**, os acionistas aprovaram a alteração do atual endereço da Companhia transferindo-o para a Capital do Estado de São Paulo na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº. 2.050, Jardim América, CEP 01.442-001. **Declarações:** os membros da Diretoria e do Conselho de Administração ora eleitos declaram, para os devidos fins, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Diretores ora eleitos assinaram os respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento devidamente lavrados. **Posse da Diretoria:** Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto pelo período de 03 (três) anos a partir de 18 de agosto de 2025 ou até que sejam devidamente substituídos por outros diretores. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, que serão lavrados em livro próprio da Companhia. **Posse do Conselho de Administração:** Estando a eleita presente, foi empossada de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto pelo período de 03 (três) anos a partir de 18 de agosto de 2025 ou até que seja devidamente substituída por outro conselheiro(a). A Conselheira ora eleita será investida em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento, que serão lavrados em livro próprio da Companhia. **6) Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Rosaldo Malucelli - Presidente da Mesa; Carlos Alberto Campilongo Camargo - Secretário. **Acionistas:** Terras de São José Urbanização e Construção Ltda. - Rosaldo Malucelli; Praias Incorporadora Ltda. - Carlos Alberto Campilongo Camargo. **Conselheiros:** Rosaldo Malucelli, Cesar Augusto Federmann, Cláudia Malucelli Campos, Heloisa Camargo Paixão, Felipe Rossi Camargo e Nathalia Murari Federmann. **Diretores:** Rosaldo Malucelli, Carlos Alberto Campilongo Camargo, Cláudia Malucelli Campos, Cesar Augusto Federmann e Nathalia Murari Federmann. São Paulo-SP, 18 de agosto de 2025. JUCESP nº 326.476/25-8 em 19/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A TS Itu Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº. 2.050, Jardim América, CEP 01.442-001, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia mantém as filiais Filial 1 - Município de Itu/SP, na Av. São Paulo Golf, s/nº, CEP 13306-440 (CNPJ/MF nº 18.502.527/0003-41 e NIRE nº 3590560431-7), Filial 2 - Município de Itupeva na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9.999, loja 151, Bairro Rio Abaixo, CEP: 13.295-000 (CNPJ/MF nº 18.502.527/0004-22). **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a (i) realização de um empreendimento imobiliário hoteleiro no imóvel localizado em Itu/SP, na Alameda São Paulo Golf, s/nº no loteamento denominado Terras de São José, objeto da matrícula nº 87.413 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, por meio de incorporação imobiliária (CNAE 41.10-7-00), nos moldes da Lei Federal nº 4.591/64 e dos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil, e as unidades autônomas dele decorrentes, que cubrem a Companhia, serão destinadas parte para a venda e parte para a locação a terceiros, conforme futura definição dos acionistas; (ii) a exploração do hotel (CNAE 5510-8/01), compreendendo (ii.1) a venda e serviço de comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/01); (ii.2) servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/04) e (56.11.2.05); (ii.3.) a organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoas para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas (CNAE 8230-0/01); e (ii.4.) as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia (CNAE 4729-6-2); (iii) venda de títulos, com direito a uso por tempo determinado (time-sharing) (CNAE 7990-2/00); (iv) a administração de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); (v) serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 7990-2/00); (vi) serviços de organização e venda de viagens, pacotes turísticos, excursões, serviço de reserva de hotel e de venda de passagens de empresas de transportes, serviço de fornecimento de informação, assessoramento e planejamento de viagens para o público em geral e para clientes comerciais, serviço de venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade e serviço de venda de passagens aéreas por companhias estrangeiras (CNAE 7911-2/00); (vii) corretagem no aluguel de imóveis (6821-8/02). 3.1. Para a realização do empreendimento a Companhia poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. 3.2. A construção do empreendimento será realizada por construtora especializada contratada pela Companhia. 3.3. Para a oferta ao público das vendas ou locações de unidades autônomas, a Companhia contratará empresa especializada na intermediação de locação de imóveis, devidamente inscrita no CRECI/SP. 3.4. As atividades constantes do objeto social da Companhia serão exercidas pela matriz e pelas filiais conforme segue: a) A filial localizada no município de Itu, na Alameda São Paulo Golf, s/nº, CEP 13306-440, Bairro Condomínio Terras de São José, Itu - SP (CNPJ/MF nº 18.502.527/0003-41 e NIRE nº 3590560431-7), realizará as seguintes atividades do objeto social da Companhia: i) atividade principal: Hotel (CNAE 55.10-8/01); e, ii) atividades Secundárias: a) venda e serviço de comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/01), servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/04), a organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros, e a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas (CNAE 8230-0/01), as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia (CNAE 47.29-6/02); a administração de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 79.90-2/00). b) A filial localizada no município de Itupeva/SP, na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9.999, loja 151, Bairro Rio Abaixo, CEP: 13295-000, realizará as seguintes atividades do objeto social da Companhia: i) venda de títulos, com direito a uso por tempo determinado (time-sharing) (CNAE 7990/00); ii) serviços de reservas e serviços de turismo (CNAE 7990-2/00) e agências de viagens (CNAE 79112-00). c) As demais atividades do objeto social da Companhia serão realizadas pela matriz. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, correspondendo ao período de tempo necessário ao desenvolvimento do objeto social. **Capítulo II. Do Capital Social. Artigo 4º.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 36.778.152,00 (trinta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), dividido em 55.004.799 (cinquenta e cinco milhões, quatro mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas: **Acionista:** Terras de São José Urbanização e Construção Ltda.; **Ações:** 47.305.231; **Participação Ordinárias (%)**: 86,00. **Acionista:** Praias Incorporadora Ltda.; **Ações:** 7.699.568; **Participação Ordinárias (%)**: 14,00. **Total de Ações:** 55.004.799. **Total da Participação Ordinárias (%)**: 100,00. **Parágrafo 1º.** - A inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas comprova a propriedade das respectivas ações. **Parágrafo 2º.** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer dos acionistas quando o Presidente do Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social e instalar-se-á respeitando os quóruns previstos em lei e no Estatuto Social, bem como poderão ser presenciais ou não (neste caso serão realizadas mediante video conferência ou teleconferência). **Parágrafo 2º.** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social da Companhia com direito a voto, não sendo computados os votos em branco. **Parágrafo 3º.** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pela mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 6º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (a) alteração do objeto social da Companhia, de sua atividade principal ou do endereço da sede; (b) aumento do capital social e emissão de ações da Companhia; (c) quaisquer alterações no

Estatuto Social da Companhia; (d) aprovação dos relatórios da administração e contas da administração, bem como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; (e) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia; (f) alteração das classes de ações existentes ou criação de nova classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens ou condições das ações da Companhia; (g) emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e/ou criação de partes beneficiárias; (h) redução do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, qualquer modalidade de aquisição, pela Companhia, de valores mobiliários de sua própria emissão, incluindo Ações por meio de resgate, amortização ou recompra de ações ou qualquer outra forma de aquisição de referidos valores mobiliários; (i) abertura de capital da Companhia, bem como a realização de qualquer oferta pública de títulos ou valores mobiliários; (j) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessão do estado de liquidação; (k) autorização para pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (l) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como fixar as respectivas atribuições e remunerações, inclusive benefícios; **Parágrafo Único.** -As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tornadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros ("Conselho de Administração") e por uma Diretoria composta por 3 (três) ou mais membros ("Diretoria"), todos sem designação específica. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios. **Parágrafo 2º.** - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 3º.** - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, e estabelecerá os critérios para rateio da remuneração de cada administrador. **Parágrafo 4º.** - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões. **Parágrafo 5º.** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator. **Do Conselho de Administração. Artigo 8º.** O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos em Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração funcionará como órgão deliberativo colegiado com as atribuições assinaladas em lei, neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, sendo um dos membros eleito como Presidente do Conselho de Administração e os demais Conselheiros eleitos sem designação específica. **Parágrafo 2º.** - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente, devendo serem respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia. Ocorrendo vacância definitiva de membro efetivo do Conselho de Administração, será realizada Assembleia Geral para a eleição do seu substituto. **Parágrafo 3º.** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que tiverem ou representarem interesses conflitantes com os da Companhia ou forem impedidos nos termos da lei. Ocorrendo, após a eleição dos membros do Conselho de Administração, fato que configure as mesmas razões de impedimento presentes neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia. **Artigo 9º.** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** - A convocação deverá ser feita por carta, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Reuniões extraordinárias e emergenciais do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do órgão com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, transcorridas em dias úteis, de antecedência. As comunicações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **Parágrafo 2º.** - As comunicações referidas no parágrafo 1º acima poderão ser dispensadas em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham votado na forma do parágrafo 3º deste Artigo 10. **Parágrafo 3º.** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, ressalvando-se que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer referido Conselheiro deverá ser enviada por carta ou e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, após a reunião, e arquivada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Nessa hipótese, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. **Parágrafo 4º.** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros. **Parágrafo 5º.** - A cada membro do Conselho de Administração será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As decisões no âmbito do Conselho de Administração serão tomadas por votos favoráveis da maioria de seus membros, sendo que o Presidente do Conselho terá voto de minerva em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 10º.** Compete ao Conselho de Administração, examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos abaixo, além daqueles que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração: (i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (ii) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; (iii) escolher e destituir os auditores independentes (iv) eleição dos Diretores da Companhia; (v) qualquer venda, locação, permuta, oneração, transferência, arrendamento mercantil, ou outra forma de alienação dos bens do ativo não circulante da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas; (vi) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os bens da Companhia e/ou a outorga de qualquer garantia pela Companhia fora do curso normal dos negócios; (vii) contratação ou renovação de empréstimos ou outros instrumentos de dívida da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (viii) contratação de negócios jurídicos que representem a criação de novas obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos que envolvam valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (ix) abertura e encerramento de filiais da Companhia; (x) indicação e definição da administradora do empreendimento hoteleiro, bem como em caso de alterações no contrato, distrato ou resolução do contrato com a administradora do empreendimento; (xi) indicação e definição da franqueadora do empreendimento hoteleiro, bem como em caso de alterações no contrato, distrato ou resolução do contrato com a franqueadora do empreendimento; (xii) aprovação de alterações ao Plano de Negócios da Companhia; (xiii) aprovação do Orçamento Anual da Companhia, bem como de eventuais alterações; (xiv) definição e alteração da empresa hoteleira do empreendimento; e (xv) operações com partes relacionadas, ou seja, a participação da Companhia em qualquer operação, acordo ou contrato com os seus acionistas ou com qualquer de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas. **Parágrafo 1º.** - Os valores utilizados como parâmetro nas alíneas do caput do Artigo 11, salvo por disposição específica neste Estatuto Social, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de aprovação, pela Assembleia Geral, do presente Estatuto Social, pela variação do IGP-M ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente substituí-lo. **Parágrafo 2º.** - O Presidente do Conselho de Administração, bem como o Presidente e o Secretário da Mesa da Reunião do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Da Diretoria. Artigo 11º.** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) ou mais membros, todos residentes no País, sem designação específica, ou com a designação que lhes for atribuída no respectivo ato de eleição pelo Conselho de Administração. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo 1º.** - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º.** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos presentes e, quando exigido por lei, extraída uma cópia fiel que será levada a registro perante a Junta Comercial competente. **Artigo 12º.** Compete à Diretoria representar a Companhia perante terceiros, com poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social, observada a prévia aprovação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, conforme o caso, para os atos que dependam de deliberação de tais órgãos nos termos da Lei e deste Estatuto Social. **Artigo 13º.** - Bastará a assinatura isolada de 1 (um) Diretor para a prática de atos no curso normal das atividades sociais, tais como: (i) Constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; (ii) 2% para pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (iv) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 17º.** - A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 18º.** - A administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 19º.** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **Artigo 20º.** A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. **Capítulo VI. Da Liquidação da Companhia. Artigo 21º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII. Da Resolução de Conflitos. Artigo 22º.** Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Artigo 23º.** A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento com interveniente-anuente. **Artigo 24º.** A venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia deverá observar os termos de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições estabelecidos em Acordos de Acionistas tenham sido totalmente cumpridos. **Capítulo IX. Das Disposições Gerais. Artigo 25º.** - casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 26º.** - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e diretores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 27º.** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391 de 16 de julho de 2003, conforme alterada. **Artigo 28º.** - Para as questões oriundas do presente Estatuto Social fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/05/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

